ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 046/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/06/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO:

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 074/2017

DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente conforme Art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320 e Art. 7º da Lei 3.725/ PNE 2016, e dá outras providências".

INTERESSADO: Poder Executivo Educação R$ 2.755.000,00

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	30/08/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	03/07/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	05/07/2017
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	03/07/2017
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	03/07/2017
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
LEI 1765/2017	

Mensagem de Projeto de Lei nº 046/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura Suplementar e de outras providencias na importância de ate 446.500,00 (Quatrocentos Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

O presente projeto visa realizar abertura de crédito suplementar e de outras providencias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação** no valor do montante de 446.500,00 (Quatrocentos Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de Junho de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

Recebido em 19/07/2017
Ilhana do Prado Sousa

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 46/2017

Sumula: Modifica a Lei Municipal nº 1.717/2016 que "Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Sao Miguel do Guapore para o Exercicios Financeiro de 2017"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.053.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
89 - 3.3.90.39.00.00	11143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.500,00
05.001.12.361.0005.2.090.		MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
107 - 3.3.90.30.00.00	10146	MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
109 - 3.3.90.39.00.00	10146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
112 - 4.4.90.52.00.00	10146	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
		Total Suplementação:	**446.500,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.0005.2.053.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	
90 - 4.4.90.52.00.00	11143	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.500,00
05.001.12.361.0005.2.090.		MANUTENÇÃO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	
102 - 3.1.90.11.00.00	10146	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
110 - 3.3.90.46.00.00	10146	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	170.000,00
111 - 4.4.90.51.00.00	10146	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
		Total Redução:	**446.500,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 28/06/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

JUSTIFICATIVA DE REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

VALOR COMPLEMENTAR NECESSÁRIO: R$ 94.200,00

A merenda escolar é de suma importância para o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes do Município de São Miguel do Guaporé – Ro, e como tal, é necessário que seus recursos sejam utilizados integralmente conforme os repasses do FNDE à Conta Corrente específica da Prefeitura de Nº 14099-6 Agência 2292-6. Os repasses do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) são efetuados em 10 parcelas de valores iguais para atender a 200 dias letivos, que devem ser repassados às escolas em sua totalidade no decorrer do exercício, não devendo ficar saldo na conta Prefeitura, conforme Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013:

> Art. 7º A EEx. que atender aos alunos de que trata o art. 4º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx. que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Para que os repasses aconteçam no prazo estipulado pelo FNDE, é necessário que a SEMED disponha de Orçamento específico suficiente. No exercício de 2017 foram disponibilizados R$ 287.368,40 para compra de merenda escolar, no entanto, desse montante foi gasto o valor de R$: 99.416,00 para pagar parcelas do PNAE referentes ao exercício de 2016 que estavam em atraso, portanto, ficou apenas um saldo de R$ 187.952,40 para pagar as 10 parcelas do exercício de 2017, dos quais, já foram repassados às escolas o valor de R$ 210.795,20 (incluindo as parcelas atrasadas do exercício de 2016), ficando um montante de R$ 76.573,20 para findar o ano letivo. O FNDE fez o repasse de 04 parcelas do PNAE no valor de R$ 28.314,00 cada, totalizando o valor de R$ 113.256,00, no entanto foi repassado às escolas apenas o valor R$ 110.328,95, portando, ficou um retroativo no valor de R$ 2.927,05 das parcelas iniciais deste ano referentes à aquisição de merenda do Mais Educação e do Quilombo que não foram transferidos às escolas. O FNDE ainda efetuará, no decorrer do exercício, o repasse das 06 parcelas restantes do PNAE no valor de R$ 28.314,00 cada, totalizando R$: 169.884,00, portanto, a Prefeitura deverá repassar às escolas o Valor de R$ 172.811,05, que é a soma do repasse a ser feito pelo FNDE com os valores retroativos que devem ser pagos às escolas. Há no orçamento a disponibilidade de apenas R$ 76.573,20 que já foi empenhado e consta no orçamento o valor para empenho de R$ 2.037,85, portanto é necessário que o orçamento seja complementado com R$: 94.200,00.

São Miguel do Guaporé – RO, 28 de Junho de 2016.

Osiel Xavier da Gama
Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 012/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 094/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 046/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 046/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

Recebido
3/7/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 095/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 046/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 046/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

03.7.2017
RECEBIDO

Mensagem de Projeto de Lei nº 046/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura credito suplementar e de outras providencias na importância de ate 2.755,700 (Dois Milhões Setecentos e Cinqüenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

1. Excesso de Arrecadação _____ 94.200,00
2. Suplementar por Anulação_____446. 500,00
3. Especial por convenio Transporte Escolar_____2. 215, 000,00

O presente projeto visa realizar abertura de crédito suplementar e de outras providencias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação** no valor do montante de 2.755,700 (Dois Milhões Setecentos e Cinqüenta e Cinco Mil e Setecentos Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de Junho de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 30/06/2017

Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 044/2017 que dispõe sobre *"Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Educação.

Inobstante o teor do projeto e sua imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo e proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso

suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, pois se o executor do projeto não quer olhar o sistema para fazer o projeto, podemos concluir que não sabe sequer se existe a dotação apontada.

Desta forma, a indefinição sobre a fonte que cobrirá o crédito aberto no artigo 1.º inviabiliza a votação, devendo o projeto ser rejeitado já nas comissões e alternativamente no Plenário.

Parecer contrário.

São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA:

Ficam modificados os valores dos elementos de despesas citados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.2.053 MANUTEBÇÃO DO FUNDEB 40%
89 – 3.3.90.39.00.00 11143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....46.500,00
05.001.12.361.0005.2.090 MANUTENÇÃO DAS SEMEC – MDE 5% E 25%
107 - 3.3.90.30.00.00 10146 MATERIAL DE CONSUMO.....70.000,00
109 - 3.3.90.39.00.00 10146 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....100.000,00
112 – 4.4.90.52.00.00 10146 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....29.000,00
Total Suplementação: 245.500,00

REDUÇÃO

05.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.0005.2.053 MANUTEBÇÃO DO FUNDEB 40%
90 - 4.4.90.52.00.00 10146 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....46.500,00
05.001.12.361.0005.2.090 MANUTENÇÃO DAS SEMEC – MDE 5% E 25%
110 - 3.3.90.46.00.00 10146 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....170.000,00
111 - 4.4.90.51.00.00 10146 OBRAS E INSTALAÇÕES.....29.000,00
Total Suplementação: 245.500,00

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Presidente – ***Adilson dos Santos Moreira***

Relator – ***Sebastião Carneiro***

Membro – ***Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2017, "MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1,717/2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO PARA OEXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 25/17

Em, 21 de agosto de 2017

PROJETO DE LEI Nº 46 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	✓		
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	✓	✓	
PROJETO			
LEANDRO DO CARMO Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✓		
PROJETO	✓		

Vire ▽

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**			
PROJETO			
ZILIO SOARES **Emenda**	V		
PROJETO	V		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			